



**TC 011.206/2015-2**

**Apenso:** não há

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.

**Responsável:** Damião Beltrão Ferreira, CPF 659.372.104-25; e Maria das Dores Silvestre, CPF 346.529.304-53.

**Advogado nos autos:** não há.

**Assunto:** Expedir citação pelo Diário Oficial da União

### **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) em virtude de prejuízo causado por servidor público no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/MPS - agência São Miguel dos Campos, em desfavor do Sr. Damião Beltrão Ferreira e da Sra. Maria das Dores Silvestre.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as citações dos responsáveis, (peças 8-9; 14 a 19).
3. Expedidas as citações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Segurança Pública e site da Eletrobrás - Companhia Energética de Alagoas (Ceal) (peças 4; 5; 12; e 13), as mesmas retornaram com a informação a seguir, com exceção de um dos ofícios da Sra Maria das Dores Silvestre que foi recebido em um dos endereços constantes no sistema da Eletrobrás:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Maria das Dores Silvestre	511/2015 – peça 8	Envelope – peça 10	“recusado” por Talma Lima
	635/2015 – peça 14	AR peça 26	Recebido por José A. da Silva
	636/2015 – peça 19	Envelope – peça 22	Endereço insuficiente
Damião Beltrão Ferreira	510/2015 - peça 9	Envelopes – peças 11 e 20	Ausente
	624/2015 – peça 15	Envelope – peça 21	“recusado” por Talma Lima
	625/2015 – peça 16	Envelope – peça 23	Mudou-se
	626/2015 – peça 17	Envelope – peça 25	Endereço insuficiente
	627/2015 – peça 18	Envelope – peça 26	Mudou-se

4. As buscas por endereço dos responsáveis já se esgotaram. Os responsáveis não têm advogado constituído em outro processo neste Tribunal.
5. Diante do exposto, nada obstante as tentativas acima, considera-se não ter havido a citação válida do responsável, apesar de ter sido recebida a citação em um dos endereços da Sra.



Maria das Dores Silvestre. Os diversos endereços da responsável na Companhia Energética, mesmo sendo uma fonte oficial – empresa pública federal e concessionária de serviço público – não permitem concluir qual deles seja o domicílio da responsável. Embora seja dever da pessoa manter o cadastro na concessionária atualizado, pode ocorrer de o imóvel estar cadastrado na Ceal em seu nome, mas não ser o domicílio da pessoa, que o mantém fechado ou disponível para locação.

6. De todo modo, utilizam-se esses endereços para fins de entrega da comunicação ao responsável com o intuito de trazê-lo ao processo, o que ocorreria mediante a prática de algum ato processual, o que não ocorreu no presente caso.

7. Ademais, no cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição dos responsáveis está na situação regular, do que se depreende ser este seu domicílio (peças 4 e 5), nas tentativas de entrega os ofícios sempre retornam com a informação de “recusado e ausente”

8. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.

9. Isso posto, considera-se que a tentativa de citação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.

10. Neste caso, em que já foram remetidos vários ofícios aos responsáveis e retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.

11. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal, os processos que tem o Sr. Damiano Beltrão Ferreira e a Sra. Maria das Dores Silvestre como responsável encontram-se na mesma situação destes autos.

12. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

13. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

14. Desse modo, considerando que os responsáveis devem ser tratados como inacessíveis ou não localizados, pertinente a realização da sua citação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

15. Elaborem-se as competentes **citações** ao Sr. Damiano Beltrão Ferreira e à Sra. Maria das Dores Silvestre, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

SECEX-AL, 4/9/2015.

MARCELO CHAVES ARAGÃO  
Secretário